



PROCESSO N.º 2014/10161
CRENCIAMENTO N.º 001/2014

EDITAL DE CRENCIAMENTO

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** torna público para ciência dos interessados que, no período de **30 (trinta) dias**, no horário de 08:30 às 17:30 horas, estará realizando o credenciamento de profissionais (pessoas físicas), visando a captação de verbas publicitárias oriundas de entidades públicas e privadas, para a veiculação na forma de apoio cultural, patrocínio e produção de programas exibidos pela TV, Rádio e Portal Cultura, veículos de comunicação administrados pela **FUNTELPA**. Os interessados poderão tomar conhecimento das condições para a habilitação através das **Normas Gerais para Credenciamento**, a seguir melhor tratadas:

1. NORMAS GERAIS PARA CRENCIAMENTO

- 1.1. A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA credenciará **PESSOAS FÍSICAS**, consoante as presentes normas, visando a captação de verbas publicitárias de entidades públicas e privadas, para a veiculação na forma de apoio cultural, patrocínio e produção de programas de rádio e televisão a serem exibidos pela TV, Rádio e Portal Cultura, veículos de comunicação administrados pela FUNTELPA.
- 1.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão Especial constituída por servidores integrantes da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, observando-se as presentes normas.
- 1.3. Poderão participar do presente credenciamento, profissionais liberais autônomos, com experiência comprovada em atividades relacionadas à captação de recursos, devidamente habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e aceitem as normas ora estabelecidas.
- 1.4. O presente credenciamento está fundamentado no disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não será processado por seleção dos interessados, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos, sejam detentores do perfil profissional adequado à prestação de serviços demandada e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e nos contratos a serem firmados entre as partes.
- 1.5. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições previstas neste Edital.
- 1.6. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento e à Diretoria da FUNTELPA, em instância recursal, dirimir quaisquer questões oriundas das presentes normas.
- 1.7. Os direitos e obrigações dos credenciados serão expressos no instrumento contratual respectivo. Cujas minuta acompanha o presente Edital.
- 1.8. O processo de credenciamento de profissionais observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.
- 1.9. Os profissionais credenciados ficarão autorizados a desenvolver contatos com agências de propaganda e anunciantes privados, e, ainda, para a representação da FUNTELPA em todo o território nacional, para os fins previstos no presente credenciamento.
- 1.10. Os profissionais credenciados poderão propor planos de mídias institucionais para veiculação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- de publicidade e propaganda oriundas de empresas públicas e privadas, nos veículos de comunicação administrados pela FUNTELPA.
- 1.11. A FUNTELPA compromete-se a disponibilizar aos profissionais credenciados todas as informações necessárias sobre horários e espaços disponíveis na grade de programação de suas emissoras para veiculação de mídia publicitária, bem como projetos em implantação e demais informações que permitam ao credenciado o exercício regular de suas atividades. Tais informações serão repassadas habitualmente a todos os credenciados através de carta circular ou meio eletrônico.
- 1.12. A FUNTELPA receberá as propostas para a veiculação de mídia publicitária encaminhadas pelos credenciados, protocolizando as mesmas, cronologicamente, inclusive com a indicação do horário de recebimento.
- 1.13. O presente credenciamento será firmado em caráter precário, sem constituição de qualquer tipo de vínculo empregatício, seja celetista, temporário ou estatutário, sem exclusividade, sem exigência de cumprimento de horário ou de metas, podendo, qualquer das partes, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inobservância das normas fixadas no instrumento contratual celebrado e na legislação pertinente, ou ainda, de acordo com a conveniência e interesse da administração ou do credenciado, sem prejuízo do contraditório ou da ampla defesa.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. A participação no presente processo de credenciamento é restrita a pessoas físicas.
- 2.2. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:
1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE HABILIDADES E ATITUDE.
- 2.3. Os profissionais interessados em participar do presente credenciamento deverão, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo e horário constantes do presente edital, apresentar perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos de habilitação:
- Solicitação de credenciamento, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação obrigatória solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, contendo identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fax-símile, conforme modelo constante do Anexo I;
 - Fotocópia autenticada em cartório da Cédula Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
 - Fotocópia autenticada em cartório de comprovante de endereço;
 - Fotocópia autenticada em cartório do diploma ou documento comprobatório de graduação;
 - Fotocópia autenticada em cartório do comprovante de registro ou inscrição profissional no órgão oficial competente;
 - Currículo Vitae*, com comprovação dos títulos indicados, mediante apresentação de fotocópias autenticadas;
 - Comprovação de experiência em atividades relacionadas à captação de recursos (modelo constante do **ANEXO I**);
 - Declaração inquérito ou ação criminal (modelo constante do **ANEXO II**).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 2.4. A comissão Especial de Credenciamento não autenticará os documentos de habilitação, sob qualquer hipótese, mesmo à vista dos originais.
- 2.5. A comprovação de experiência exigida na alínea “f” do item 2.3. será atendida mediante a apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o interessado tenha desenvolvido atividades relacionadas à área de captação de recursos (modelo constante do ANEXO I).
- 2.6. Toda documentação mencionada no presente edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, 3º andar, Marketing, do dia 26/02/2014 à 26/03/2014, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 001/2014 - FUNTELPA
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO

Av. Almirante Barroso, n.º 735 – Marco, Belém-PA - CEP: 66.093-020
3º andar, Marketing.

(Nome Completo do Interessado)

- 2.7. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.
- 2.8. Os profissionais credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 2.9. A documentação acima deverá ser colecionada em pasta, com folhas numeradas, sendo a primeira folha um índice onde deverá ser descrito cada um dos documentos acima e a respectiva numeração.
- 2.10. Uma vez aprovada pela Comissão Especial de Credenciamento a documentação apresentada, será divulgada, através do Diário Oficial do Estado do Pará, a relação dos profissionais habilitados, ocasião em que serão os mesmos convocados para a avaliação de habilidades e atitudes.
- 2.11. A avaliação de habilidades e atitudes consistirá de entrevista realizada pelos membros integrantes da Comissão Especial de Credenciamento, visando identificar o(s) profissional(ais) habilitado(s) com o perfil adequado à prestação de serviços demandada.
- 2.12. A relação dos profissionais habilitados ao presente credenciamento será divulgada através do Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que serão os mesmos convocados para assinatura do instrumento contratual respectivo, não existindo um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 2.13. Os profissionais credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que tenham sido responsabilizadas por sentença judicial transitada em julgado em ação criminal, ou, sendo servidor ou empregado público, processo administrativo disciplinar e/ou exoneração a bem do serviço público por prática de atos ilícitos, o que deverá ser objeto de declaração firmada pelos proponentes (modelo constante do ANEXO II).
- 3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento servidores integrantes dos quadros



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

funcionais da FUNTELPA - FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, bem como parentes até o 3º grau, entendendo-se neste conceito, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 4.1. O contrato a ser celebrado entre os credenciados e a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, cuja minuta consta do ANEXO V do presente Edital, faz parte integrante do presente instrumento e disciplinará as demais obrigações entre as partes.
- 4.2. Os interessados que não lograrem habilitação para o presente credenciamento poderão receber em devolução, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.
- 4.3. Quaisquer consultas ou esclarecimentos sobre as presentes normas deverão ser formuladas por escrito e endereçados à Comissão Especial de Credenciamento, mediante protocolo, no endereço informado no item 2.5. do presente Edital.
- 4.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou consulta sobre os termos do presente edital somente será admitido até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento da documentação de credenciamento.

5. SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A apresentação da documentação exigida para credenciamento perante a Comissão Especial vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, as presentes condições de credenciamento.

6. DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados que não lograrem o credenciamento receberão em devolução a documentação encaminhada à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. Os interessados que lograrem seu credenciamento permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis na forma da lei.

8. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os habilitados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação dos serviços.
- 8.2. Ao inscrever-se no presente credenciamento, o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:
Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;
Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534
Elemento: 33.90.36
Fonte: 0261



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

10.ANEXOS

- 10.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:
- I – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROVANDO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;**
 - II – DECLARAÇÃO INQUÉRITO OU AÇÃO CRIMINAL;**
 - III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.**
 - IV – MINUTA DE CONTRATO;**

Belém, 26 de fevereiro de 2014.

Adelaide Oliveira de Oliveira
FUNTELPA



ANEXO I

ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(MODELO)

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, realiza/realizou atividades relacionadas à captação de recursos para este Órgão/Empresa, no período de (dd/mm/aa) à (dd/mm/aa).

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone profissionalmente.

Localidade, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração)

Obs. Emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



ANEXO II

DECLARAÇÃO INQUÉRITO OU AÇÃO CRIMINAL

(MODELO)

Eu, (nome completo), (naturalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º __ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º __, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), na cidade de __, Estado do __, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de participação no presente credenciamento, que não respondo a nenhum inquérito ou ação criminal em todo o Território Nacional e nunca fui condenado(a) por sentença transitado em julgado em processo criminal, ou, sendo servidor(a) ou empregado(a) público, processo administrativo disciplinar e/ou exoneração a bem do serviço público por prática de atos ilícitos.

Localidade, __ de _____ de _____

(Nome e assinatura)

Obs.: Se a declaração feita pelo interessado não corresponder a verdade, configurar-se-á crime de “**FALSIDADE IDEOLÓGICA**” capitulado no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 a 3 anos, além do pagamento da multa.



ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco.

Eu, (nome completo), (naturalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de participação no presente credenciamento, que não possuo nenhum grau de parentesco com servidores integrantes dos quadros funcionais da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, na forma do disposto no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

Local, _____ de _____ de 2012.

Nome e Assinatura

Obs: Se a declaração feita pelo interessado não corresponder a verdade, configurar-se-á crime de “FALSIDADE IDEOLÓGICA” capitulado no art. 299 do Código Penal, com a pena de 1 a 3 anos, além do pagamento da multa.



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
AGENCIAMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E
OUTRAS AVENÇAS:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de agenciamento de material publicitário, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA**, fundação privada de direito público, instituída pela Lei n.º 7215, de 03 de novembro de 2008, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa física, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CONTRATADO** para a captação de verbas publicitárias de entidades públicas e privadas, para a veiculação na forma de apoio cultural, patrocínio e produção de programas de rádio televisão e portal cultura, de cunho institucional, a serem exibidos pelas emissoras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO**, através de carta circular, todas as informações necessárias sobre horários e espaços disponíveis na grade de programação de suas emissoras para veiculação de mídia publicitária, bem como projetos em implantação e demais informações que permitam ao **CONTRATADO** o exercício regular de suas atividades;
- a) Fornecer todas as demais informações necessárias ao cumprimento do objeto designado na Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela veracidade das declarações e autenticidades dos documentos apresentados;
- b) Exercer a fiscalização direta dos serviços que estiverem sendo executados;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** declaração de credenciamento;
- d) Receber as propostas para veiculação de mídia publicitária encaminhadas pelo **CONTRATADO**, protocolizando as mesmas, cronologicamente, inclusive com a indicação do horário de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir com o objeto pactuado com zelo e dedicação buscando sempre observar os interesses da **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- b) Cumprir integralmente as rotinas administrativas expedidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Responder por todos os ônus relativos a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal que eventualmente utilizar nos serviços, além de impostos e taxas que incidirem sobre a prestação objeto do presente contrato, obrigando-se a apresentar os documentos pertinentes, quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Em contraprestação aos serviços que forem prestados na forma deste contrato, o **CONTRATADO** reverterá a seu favor a comissão de 10% (dez por cento) para os Projetos Especiais e 20% (vinte por cento) para os demais projetos, calculada sobre os preços constantes da tabela de preços vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão será pelo valor líquido, descontados os encargos legais, após o recebimento na conta corrente da **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** prestará contas das verbas obtidas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATANTE**, descontada a parcela da comissão no percentual previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** ficará responsável pela cobrança dos contratos de patrocínio e apoio cultural junto às agências e patrocinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Integra o presente contrato a tabela de preços adotada pela **CONTRATANTE** e suas futuras alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534

Elemento: 33.90.36

Fonte: 0261

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.

O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da presente prestação de serviços, respondendo pela integridade dos danos causados, lhe sendo garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, renováveis na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

A inadimplência de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, pelo **CONTRATADO**, importará no direito da **CONTRATANTE** em sua rescisão, mediante simples notificação extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda nos casos de:

- a) Morte do **CONTRATADO**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- b) Transferência no todo ou em parte do contrato ou de sua execução a terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE;
- c) Verificação de que o CONTRATADO não apresenta, no curso da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições apresentadas no ato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR.

As obrigações pactuadas no presente contrato serão suspensas sempre que, no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias à vontade, controle e ação dos **CONTRATANTES**, causadas por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro, desde que a sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

Será competente o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, na forma do art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As **CONTRATANTES** são partes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre si.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém (Pa), de _____ de _____.

Adelaide Oliveira de Oliveira
Presidente da FUNTELPA
Contratante

Contratado

Testemunhas:

- 1)
- 2)